

## **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

# **MANUAL DE *COMPLIANCE* REFERENTE À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA**

**ABRIL DE 2018**

Retiro Baixo Energética S.A.

## RETIRO BAIXO ENERGÉTICA S.A.

### PROGRAMA DE INTEGRIDADE

#### MANUAL DE COMPLIANCE REFERENTE À LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

##### 1. APRESENTAÇÃO DA POLÍTICA DA COMPANHIA

O presente Manual de *Compliance* referente à Lei Anticorrupção Brasileira foi criado com o objetivo de instituir normas de conduta aos Colaboradores e Representantes da Retiro Baixo Energética S.A., doravante denominada “RBE” e ou “Sociedade”, em especial como forma de prevenção à corrupção, bem como, visando promover a adequação das atividades operacionais e controles internos da Companhia.

Em 2013 foi instituída a Lei nº 12.846, de 1º de agosto, conhecida como “Lei Anticorrupção Brasileira”, a qual é norma regulamentadora da atuação das pessoas jurídicas estabelecidas no Brasil, responsabilizando aquelas que cometam ilícitos pela prática de atos contra a administração pública. Sendo assim, deve a RBE se submeter à legislação concernente, uma vez que está em constante contato com a Administração Pública, por meio de contratações, licitações, parcerias, bem como se submete a demais normas vigentes no país.

Compõe ainda o Programa de Integridade da RBE, o Código de Ética e Conduta Empresarial, o qual trata dos princípios e valores da Companhia que irão nortear a atuação da RBE e de seus Colaboradores frente a prestação de serviços e relacionamentos na Companhia e fora dela.

Todos devem se assegurar do perfeito entendimento das legislações e normas aplicáveis à Sociedade, bem como do completo conteúdo deste Manual.

É importante que se busque auxílio imediato junto ao *Compliance Officer* a fim de resolver quaisquer questões ou dúvidas que surjam.

#### **A ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DAS REGRAS NÃO SERÁ ACEITA COMO JUSTIFICATIVA NO CASO DE QUAISQUER DESCONFORMIDADES COM O MANUAL.**

Este Manual de Compliance contém informações indispensáveis para a Administração e para todos os Colaboradores e deve ser atualizado sempre que houver modificações.

##### 2. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Para a administração do Programa de Integridade da RBE, a Companhia indicará um Colaborador (“*Compliance Officer*”) para que ficará encarregado de administrar e assessorar a Companhia e todos os seus Colaboradores no que diz respeito a aplicação das normas de conduta estabelecidas, conforme disposições do presente Manual de *Compliance* e do Código de Ética e Conduta da RBE. Será também contratado um escritório jurídico com experiência em *Compliance* para dar apoio ao



Retiro Baixo Energética S.A.

*Compliance Officer* em todos os âmbitos de sua atuação e garantir o fiel cumprimento das normas em sua ausência.

O *Compliance Officer* deverá:

(a) Responder a perguntas dos Colaboradores sobre qualquer aspecto desse Programa ou outras questões relacionadas à sua observância;

(b) Adotar as providências necessárias para investigar, apurar ou supervisionar a investigação/apuração de quaisquer informações ou alegações referentes a violações desse Programa ou referentes a outra conduta comercial inadequada;

i. Ao tomar ciência da possível ocorrência de ato lesivo à empresa, poderá decidir pela abertura de investigação preliminar, instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR ou arquivar a matéria.

ii. A investigação preliminar terá caráter sigiloso e não punitivo, tendo por objetivo a apuração de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à empresa, sendo conduzida por Comissão Executiva de Correição composta por três empregados públicos, com, no mínimo, três anos de tempo de serviço na empresa, e regulada por regimento interno.

iii. O prazo para conclusão da investigação preliminar não excederá sessenta dias e poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do presidente da comissão à autoridade instauradora.

iv. Ao final da investigação preliminar serão enviadas à autoridade competente as peças de informação obtidas, acompanhadas de um relatório conclusivo acerca da existência de indícios de autoria e materialidade de atos lesivos à empresa, para decisão sobre a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, a ser conduzido por três empregados, com no mínimo três anos de tempo de serviço na empresa, observado o seu regulamento interno.

v. Ao final da apuração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será encaminhado à autoridade competente relatório final acerca dos fatos apurados e eventual responsabilidade administrativa da pessoa jurídica, acompanhado de manifestação jurídica do órgão competente, para julgamento.

(c) Supervisionar e envolver-se na verificação legal (*due diligence*) sobre os Representantes da RBE. A *due diligence* será adaptada aos riscos específicos levantados de acordo com as circunstâncias da pessoa a esta submetida. A materialidade se dá pelo contato com Agentes de governo ou autoridades governamentais com funcionários da RBE e Representantes e/ou Fornecedores de bens ou serviços;

(d) Assegurar o cumprimento e disseminação desse Programa;

(e) Realizar revisões periódicas desse Programa, de modo a assegurar seu cumprimento no que diz respeito às leis aplicáveis;

Em atendimento ao disposto na regulamentação em vigor, o *Compliance Officer* deve encaminhar à Diretoria da Sociedade, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- (i) as conclusões dos exames efetuados;
- (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- (iii) a manifestação do Diretor responsável pela administração Companhia ou, quando for o caso, pelo *Compliance Officer* a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

### 3. LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

A Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, conhecida por Lei Anticorrupção Brasileira, responsabiliza pela prática de atos ilícitos e lesivos contra a administração pública, as sociedades empresárias e sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Assim, uma vez que a RBE constitui sociedade estabelecida no Brasil, que participa de licitações e contratações com o poder público, se aplicam a ela as disposições da Lei Anticorrupção Brasileira. Consoante o art. 5º da Lei, os atos lesivos à Administração Pública tratam de disposições anticorrupção; atos ilícitos que afetam ou interferem em licitações ou contratos públicos; e atos de interferência na investigação de agências regulatórias, fiscalização do sistema financeiro nacional e obstrução de justiça.

A responsabilidade civil decorrente do descumprimento deste Manual e da Lei 12.846/2013 estende-se a todos os Colaboradores da RBE que cometerem, participarem, ou ajudarem no cometimento do ato ilícito.

A lei considera como infração o ato ilícito, praticado por qualquer pessoa ou entidade, contrário à administração pública do governo nacional ou estrangeiro, ou contrário a pactos que o Brasil seja signatário. Esta política proíbe os Colaboradores da RBE de:

- (a) Prometer, oferecer ou dar uma vantagem indevida, direta ou indiretamente, a um funcionário público ou um terceiro relacionado.
- (b) Financiar, subsidiar, ou patrocinar ato ilegal;
- (c) Utilizar uma pessoa ou entidade como intermediário para dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários do ato; e
- (d) Obstruir ou interferir na investigação ou repressão de entidades ou funcionários públicos.

No que se refere a contratos públicos, esta política proíbe os Colaboradores da RBE de manipular ou fraudar o processo de licitação ou o balanço econômico e financeiro dos contratos públicos firmados com o governo.

Violar a lei brasileira de anticorrupção pode resultar em penalidades civis e judiciais, e também em demissão. A responsabilidade por qualquer penalidade civil ou judicial pode estender-se à RBE e às suas companhias afiliadas.

### **3.1. Disposições Anticorrupção**

É vedado o pagamento direto ou indireto de suborno a Agentes Públicos brasileiros ou estrangeiros (ou terceiros relacionados ao agente), ou sua tentativa por qualquer Colaborador desta Companhia. De tal modo, são considerados ilícitos e lesivos à administração pública os seguintes atos previstos no art. 5º, I, II e III da Lei 12.846/2013:

- i. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ii. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- iii. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

### **3.2. Disposições contra corrupção e fraude em Licitações e Contratos Administrativos**

Da mesma forma, é vedada a prática dos seguintes atos pelos Colaboradores desta Companhia, uma vez que são lesivos ou constituem fraude ou interferência em processos licitatórios ou administrativos (art. 5º, IV da Lei 12.846/2013):

- i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

### **3.3. Interferência na investigação ou fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos**

Por fim, nos termos da Lei Anticorrupção (art. 5º, V) é vedado aos Colaboradores desta Companhia dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **4. OBRIGAÇÕES DA RBE E DE SEUS COLABORADORES**

### **4.1. Obrigações Antissuborno**

Nenhum Colaborador desta Companhia poderá pagar, oferecer, prometer, fornecer, disponibilizar ou autorizar o pagamento ou o fornecimento, direta ou indiretamente por meio de qualquer outra pessoa física ou jurídica, de qualquer forma ou valor a um Agente do Governo, salvo se expressamente autorizado neste Programa. Em caso de atividades que gerem dúvidas acerca do cumprimento da Lei Anticorrupção, devem os Colaboradores consultarem o *Compliance Officer* e proceder conforme determinado, sempre em consonância com o presente Programa de Integridade.

Cabe aos Colaboradores, individualmente, verificar se os agentes com os quais estejam negociando em nome da RBE são Agentes de Governo, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas. Em caso de dúvidas na identificação de Agentes de Governo e Autoridades Governamentais, os Colaboradores devem entrar em contato com o *Compliance Officer*.

Além disso, os Colaboradores devem:

- i. Atuar de acordo com as políticas públicas, sem concessões a ingerências de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, tanto nas decisões empresariais quanto na ocupação de cargos;
- ii. Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina e tráfico de influência;
- iii. Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem;
- iv. Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa;
- v. Não participar de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para os Colaboradores envolvidos, de qualquer uma das Partes; e
- vi. Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios de interesse da Companhia.



Retiro Baixo Energética S.A.

Cada Colaborador, quando contratado, deverá preencher e assinar uma Declaração de Recebimento do Programa de Integridade da RBE, cuja declaração fará parte do cadastro pessoal do Colaborador.

Os Colaboradores desta Companhia devem conhecer e colaborar na implantação do presente Programa de Integridade da RBE e familiarizar-se com a Lei Anticorrupção, devendo ainda relatar imediatamente ao *Compliance Officer* quaisquer violações suspeitas ou reais (quer ou não baseadas em conhecimento pessoal) à lei aplicável, regulamentos ou a esse Programa. Após o relato, o Colaborador tem a obrigação de atualizá-lo assim que tiver ciência de novas informações.

Por fim, é obrigatório a todos os Colaboradores desta Companhia contribuir com as investigações realizadas pela RBE sobre questões ou condutas regulamentadas por este Programa, mantendo o sigilo das informações investigativas.

#### **4.2. Exigências de Livros e Registros**

A RBE deve manter livros e registros da Companhia precisos e completos, de modo que reflitam de maneira transparente as transações comerciais e contábeis da empresa. As transações da Companhia devem ser imediata e corretamente registradas nos livros da RBE, não sendo toleradas informações falsas, incorretas ou incompletas nos livros e registros da Companhia.

A RBE assegura que todas as divulgações em relatórios e documentos periódicos arquivados em órgãos governamentais são completos, precisos, tempestivos e compreensíveis. Sendo responsabilidade de todos os Colaboradores da Companhia a certificação da veracidade das informações repassadas aos órgãos públicos.

#### **4.3. Não interferência em Processos de Licitação, Contratação com a Administração Pública ou interferência na investigação ou fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos**

A RBE e seus Colaboradores devem cooperar com as investigações e fiscalizações conduzidas por órgãos, entidades ou agentes regulatórios e do sistema financeiro nacional, por meio da prestação de informações e apresentação de documentos essenciais à investigação, em especial em investigações que envolvam licitações ou contratações com a Administração Pública, em conformidade com este Programa de Integridade e com o Manual de Aquisições e Contratações da RBE.

#### **4.4. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Os Colaboradores devem exercer suas atividades de forma diligente e manter a confidencialidade de qualquer informação sobre a Companhia, seus investimentos e seus clientes, salvo se a divulgação for prévia e expressamente autorizada pela RBE ou exigida por lei. Informações confidenciais incluem toda e qualquer informação não pública da Companhia, de seus clientes, negócios e operações. A obrigação de preservar a confidencialidade das informações permanece inclusive após o desligamento de qualquer Colaborador.

Assim, todos os Colaboradores devem dar tratamento confidencial às informações de propriedade da RBE que exigem essa postura, na medida em que sua divulgação ou revelação prematura apresentem risco de prejuízo aos interesses da empresa, mesmo que o contrato de trabalho já tenha sido



Retiro Baixo Energética S.A.

encerrado, assumindo de maneira irrevogável e irretroatável a obrigação de não revelar, divulgar, reproduzir, editar e/ou modificar tais informações.

## **5. ENTRETENIMENTO E PRESENTES**

Não é permitido aos Colaboradores da RBE receber ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independentemente do valor monetário, de ou para pessoas, empresas ou entidades que tenham ou possam ter interesse em quaisquer atos de mero expediente, decisão ou informações institucionais de caráter sigiloso a que o destinatário deste Código tenha acesso.

## **6. CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS**

É vedado à RBE e a seus Colaboradores a contribuição a partidos políticos ou candidatos em nome da Companhia. Apenas em casos específicos, nos quais a prática seja considerada legal e adequada, em conformidade com a lei local aplicável, serão permitidas contribuições políticas, desde que ocorram no próprio nome do Colaborador e que não tenham a intenção de influenciar um determinado Agente de Governo, candidato, ou partido político a beneficiar a Companhia.

## **7. DOAÇÕES A TERCEIROS**

A RBE permite doações a instituições de caridade, ensino, pesquisa, entre outros, todavia, exige a autorização prévia de seus Colaboradores e a comprovação de que as doações não encubram pagamentos ilegais a Agentes de Governo. Os pedidos de autorização de doações devem conter uma descrição por escrito da instituição, incluindo o nome das pessoas contratadas e documentos comprobatórios.

Para que seja aprovada a autorização, a Companhia deve confirmar que a instituição é organização oficialmente reconhecida, não podendo tratar-se de entidade controlada ou beneficiadora de Agentes do Governo. Além disso, o *Compliance Officer* deve verificar, antes de ser efetuado o pagamento, se a doação não infringe leis, normas ou regulamentos locais.

A Companhia deve manter todos os registros de pedidos e doações durante um período de 10 (dez) anos.

## **8. CONFLITO DE INTERESSES**

O conflito de interesse ocorre quando os interesses dos Colaboradores são absolutamente incompatíveis com os interesses da Sociedade.

Os Colaboradores e Representantes da RBE devem ser cautelosos na atuação empresarial, evitando exercer qualquer função ou atividade que possa gerar conflitos de interesses resultantes de relacionamentos com Autoridades Governamentais ou Agentes Públicos, ou quando derivados de quaisquer relacionamentos em que se pode supor que a Companhia obteve uma vantagem ou influência indevida. Colaboradores e/ou Representantes deverão comunicar imediatamente eventuais conflitos detectados ao *Compliance Officer*.



Retiro Baixo Energética S.A.

## 9. REPRESENTANTES, FORNECEDORES DE BENS OU SERVIÇOS, AGENTES, CORRETORES OU OUTROS INTERMEDIÁRIOS

A RBE considera como Representantes os Fornecedores de Bens ou Serviços, Agentes, Corretores ou outros intermediários.

Os Representantes que trabalham junto à Companhia são proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou efetuar o pagamento em dinheiro ou benefício em qualquer forma ou valor, direta ou indiretamente, a qualquer Agente do Governo, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente de Governo em favor da RBE, ou induzir tal Agente do Governo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato que envolva a violação de sua obrigação legal, com a finalidade de obter ou contratar negócios, encaminhar negócios a qualquer pessoa, ou garantir vantagem inadequada para a Companhia ou qualquer outra parte.

Os Representantes são responsáveis por identificarem se determinada pessoa física ou jurídica é Agente de Governo, e, em caso de dúvida, devem procurar orientação do *Compliance Officer*.

### 10.1. *Due Diligence* (Investigação)

Todos os Representantes da Companhia devem ser previamente investigados, visando assegurar que sua nomeação ou pagamento não causarão risco de violação deste Programa. As informações levantadas pela *due diligence* devem ser registradas em um relatório ou questionário escrito, devendo ser confirmado pelo Representante em potencial. O modelo desses questionários se encontram nos Apêndices “A”, “B” e “C”.

Caso o *Compliance Officer* julgue necessário, a investigação também incluirá entrevista pessoal com o Representante em potencial, a ser feita pelo próprio *Compliance Officer* ou pessoa por ele designada.

**10.1.1.** Como parte da *due diligence*, a RBE avaliará, entre outros:

- i. a legitimidade da justificativa para contratação dos Representantes;
- ii. a reputação do Representante, o que inclui, mas não se limita a informação negativa constante em fontes públicas, como serviços de notícias ou cartórios;
- iii. quaisquer questões relacionadas ao Beneficiário Final<sup>1</sup> do Representante;
- iv. a capacidade e experiência profissional do Representante;
- v. o histórico de *compliance* do Representante aos dispositivos aplicáveis da Lei Anticorrupção;

---

<sup>1</sup> **Beneficiário Final** é o destinatário final dos benefícios advindos da participação acionária na Companhia, diretamente ou indiretamente que estejam em nome de outra pessoa de alguma forma relacionada com o beneficiário final.

vi. quaisquer itens adicionais conforme determinado pela Comissão Diretiva de *Compliance*.

**10.1.2.** Por meio do procedimento de *due diligence*, a RBE deve procurar identificar e ter conhecimento de quaisquer sinais de alerta, incluindo, a título de exemplo, se:

- i. Agentes de Governo são relacionados ao Representante;
- ii. o Representante solicitou pagamento em conta *offshore*, a que não está em seu nome, ou solicitou o pagamento a um terceiro;
- iii. o Representante fez pedidos incomuns ou suspeitos, tais como faturas antedatadas;
- iv. o Representante prôpos ou usou empresas de fachada, *holdings* ou *blind trusts* para manter fundos ou facilitar transações;
- v. o Representante hesitou ou se mostrou relutante em fornecer certificados nos termos da Lei Anticorrupção;
- vi. o Representante pediu comissões substancialmente mais altas do que a taxa normal aplicada na região em questão por prestadores de serviços comparáveis, sem fornecer justificativa comercial razoável pela diferença;
- vii. o Representante foi recomendado por um Agente de Governo;
- viii.a Empresa do Representante parece não ter os recursos e/ou qualificações para fornecer os serviços oferecidos;
- ix. um membro da família do Representante é Agente de Governo;
- x. o Representante é novo no negócio, não apresenta referências ou não comprova a experiência alegada;
- xi. o Representante parece enfrentar dificuldades financeiras ou tem histórico de insolvência;
- xii. a pesquisa sobre reputação do Representante indica alegações ou incidentes passados de corrupção, fraude ou irregularidade similar, ou de outra forma causa preocupação quanto à sua integridade.

O *Compliance Officer* deverá manter uma pasta contendo as averiguações sobre cada Representante (“Pasta do Representante”), e deverá guardá-la por um período de 10 (dez) anos após o término do relacionamento da RBE com o Representante. A referida pasta deverá ser atualizada periodicamente durante o período de sua contratação.

## **11. PENALIDADES**

### **11.1. Código Penal Brasileiro**

Os Colaboradores da Companhia poderão ser incriminados por Corrupção Ativa ou Passiva, nos termos dos artigos 333 e 317 do Código Penal Brasileiro. Para efeitos desse Programa de Integridade, e em conformidade com a legislação penal, considera-se crime de “Corrupção Ativa” oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício, estando o Colaborador sujeito a pena de reclusão de até 12 anos e multa. A “Corrupção Passiva” se constitui pela solicitação ou recebimento, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, de vantagem indevida, ou aceitação de promessa de tal vantagem, podendo o Colaborador ser condenado a reclusão de até 12 anos ou multa, sem prejuízo de sua responsabilização nas esferas civil e administrativa, nos termos da legislação aplicável.

### **11.2. Lei Anticorrupção Brasileira**

A Lei Anticorrupção Brasileira prevê, no art. 6º, que as pessoas jurídicas que cometam atos lesivos à administração pública serão sancionadas, na esfera administrativa, com o pagamento de multa, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício social anterior à condenação administrativa. Para que a empresa seja responsabilizada nos termos dessa Lei, basta que fique evidente o dano causado pela sociedade, independente da demonstração de culpa ou intenção de lesar a administração, é o que denominamos de responsabilidade objetiva da pessoa jurídica.

A empresa poderá ainda ser condenada, na esfera judicial, à perda dos bens ou valores obtidos de forma ilícita, ter suas atividades suspensas, submeter-se à dissolução compulsória e/ou ser proibida de receber incentivos e empréstimos financeiros de órgãos ou entidades públicas pelo prazo de 1 a 5 anos.

Ademais, estabelece a Lei Anticorrupção (art. 4º, §2º) que as empresas controladas, controladoras, coligadas ou consorciadas, no âmbito do contrato, são solidariamente responsáveis pelos atos ilícitos cometidos, podendo ser obrigadas ao pagamento de multa e reparação integral do dano.

Por fim, cumpre salientar que a punição da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual dos dirigentes ou administradores da empresa, nem de qualquer outra pessoa que tenha participado da infração.

### **11.3. Penalidades Internas**

Os Colaboradores da RBE que cometerem quaisquer condutas previstas em algum dos incisos e alíneas do art. 5º da Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira) sofrerá as seguintes sanções e estará sujeito ao seguinte:

- i. dispensa por Justa Causa por ato de improbidade e/ou mau procedimento, em conformidade com o art. 482, “a” e “b” da Consolidação das Leis do Trabalho;
- ii. será denunciado à Autoridade Policial e ao órgão público correspondente acerca da conduta cometida;
- iii. sofrerá ação de regresso acerca de eventuais prejuízos que a Companhia vier a sofrer em virtude de aplicação das multas previstas no art. 6º da Lei 12.846/13.

Caso a conduta não venha a se consumir, ficando apenas na tentativa, será aplicada **advertência escrita** na primeira ocorrência. Se o Colaborador for reincidente, será aplicada a **suspensão disciplinar do trabalho por 3 (três) dias**, sendo prevista a dispensa por justa causa, conforme o caso concreto e na medida em que a conduta foi praticada.

Na hipótese do profissional não ter cometido as condutas previstas no art. 5º da Lei 12.846/13, contudo, tenha sido impulsionada sua prática por outros Colaboradores da RBE ou terceirizados, a sanção prevista no “item iii” será excluída, sendo mantidas as demais.

Finalmente, caso o empregado se recuse a receber, sem justo motivo, a comunicação da penalidade imposta, a RBE deverá ler ao Profissional o teor da comunicação na presença de duas testemunhas, inserindo o ocorrido no rodapé da comunicação e assinando juntamente com as testemunhas.

As sanções e demais sujeições aqui previstas, por sua gravidade, serão impostas após a instauração de procedimento interno pela Companhia com vistas à elucidação dos fatos, sendo assegurado ao Colaborador RBE a ampla defesa e o contraditório.

## 12. OUVIDORIA

Os Colaboradores ou Representantes da RBE devem denunciar quaisquer violações ou suspeitas de violações a este Programa de Integridade e/ou da Lei Anticorrupção, podendo as denúncias ser feitas de forma anônima e confidencialmente por meio da Ouvidoria, pelo e-mail: [\*], ou pelos telefones [\*].

## 13. TREINAMENTO

É obrigatório a todos os Colaboradores e Representantes participar de treinamento desse Programa, conforme determinado pelo Compliance Officer. A alta administração da RBE, Colaboradores envolvidos nas áreas de *Compliance*, vendas, marketing, que exerçam funções envolvendo interface com clientes, que interajam com Autoridades Governamentais ou Agentes do Governo em nome da Companhia, e quaisquer outros Colaboradores em razão do risco inerente à violação da Lei Anticorrupção resultante de suas atividades, conforme determinado pelo *Compliance Officer*, serão obrigados a concluir um treinamento de atualização pelo menos em base anual.

## 14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Quaisquer dúvidas sobre este Programa deverão ser encaminhadas ao Compliance Officer, pelo e-mail [\*]. Uma cópia desse Programa ficará disponível no site da RBE para consulta de seus Colaboradores, Representantes e à toda a Comunidade.

## DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO

Confirmo o recebimento de minha cópia pessoal do Programa de Integridade da RETIRO BAIXO ENERGÉTICA S.A., correspondente ao Manual de *Compliance* referente à Lei Anticorrupção Brasileira e ao Código de Ética e Conduta Empresarial. Entendo que cada Colaborador e



Retiro Baixo Energética S.A.

Representante da Companhia é responsável por conhecer os princípios e padrões desse Programa e compromete-se a aderir-los.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

## Apêndice A

### QUESTIONÁRIO PARA *DUE DILIGENCE* DO REPRESENTANTE

**1. Nome do Representante:**

**2. Liste todas as jurisdições em que o Representante tem clientes e/ou presta serviços.**

**3. Informações para contato com o Representante incluindo telefone, fax, e-mail, e website (se disponível):**

**4. Caso o Representante seja pessoa física, responda à seguinte pergunta (caso o Representantes seja pessoa jurídica, passar para o Item 5):**

A. Descreva brevemente sua experiência no setor, incluindo exemplos de trabalhos anteriores (se houver) semelhantes aos que serão fornecidos nos termos do contrato com as Empresas Eletrobras:

B. Informe se você é ou foi: (i) funcionário, gerente, ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente de sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (em conjunto, "Autoridade Governamental"); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judiciário, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político, (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (e.g., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, a quaisquer das categorias acima ("Agente do Governo"), como se segue:

**Cargo e obrigações no Governo Datas em que ocupou o cargo:**

C. Identifique cada um dos membros de sua família direta que são Agentes do Governo, como se segue:

**Nome Parentesco com o Representante:**

**Cargo e funções no Governo:**

D. Mantém atualmente algum relacionamento comercial com Agentes do Governo ou Autoridades Governamentais? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

E. Já foi acusado ou condenado por violar qualquer Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

**5. Caso o representante seja pessoa jurídica ("Companhia"), responda às seguintes questões (caso o representante seja pessoa física, passar para o Item 6):**

A. Estrutura Legal da Companhia (por exemplo, Sociedade Anônima, Associação):

B. Data e Local de Constituição/Registro da Companhia:

C. Anos de atividade da Companhia:

D. Descreva brevemente a constituição da Companhia, as principais áreas de atividade, mudanças na estrutura societária de controle, mudanças nas áreas de atuação, jurisdições em que opera, planos de crescimento, novos mercados em potencial, etc.:

E. Liste quaisquer subsidiárias, *joint ventures* e outras afiliadas que sejam direta ou indiretamente de propriedade, integral ou parcial, da Companhia ("Afiliadas") e forneça as seguintes informações sobre cada Afiliada:

**Nome:**

**Estrutura Legal /Relacionamento Corporativo com a Companhia:**

**Data/local da constituição:**

**Tipo de negócio:**

F. Liste quaisquer *holdings*<sup>2</sup> e afiliadas da Companhia<sup>3</sup>:

**Nome:**

**Estrutura Legal/Relacionamento Societário com a Companhia:**

**Data/local de constituição:**

**Tipo de negócio:**

G. Descreva qualquer treinamento fornecido pela Companhia aos funcionários, referente a: (i) práticas comerciais éticas e (ii) negociações com o governo. Indique quais gerentes/membros do conselho/funcionários recebem tal treinamento:

H. Forneça as seguintes informações sobre cada Diretor e Membro do Conselho da Companhia:

**Nome:**

**Cargo:**

**Responsabilidades perante a Companhia:**

**Porcentagem da Propriedade da Beneficiária<sup>4</sup>, se houver, na Companhia:**

**Cidadania:**

I. Forneça as seguintes informações sobre o Beneficiário Final<sup>5</sup>:

**Nome:**

**Cidadania:**

---

<sup>2</sup> Uma companhia que detém ações votantes em outra companhia em quantidade suficiente para controlar a administração e as operações, influenciando ou elegendo seu conselho de administração.

<sup>3</sup> Uma subsidiária da controladora direta de uma determinada companhia, que não a própria companhia.

<sup>4</sup> Participação percentual beneficiária na Companhia, incluindo propriedade direta ou indireta ou participação votante (i.e., por meio de uma controladora).

<sup>5</sup> **Beneficiário Final** é o destinatário final dos benefícios advindos da participação acionária na Companhia, diretamente ou que estejam em nome de outra pessoa de alguma forma relacionada com o beneficiário final.

**Participação:**

**Beneficiária na Companhia:**

**Responsabilidades perante a Companhia:**

**J.** Identifique cada diretor, membro do conselho, funcionário ou Beneficiário Final da Companhia (no conjunto, "Membro"), ou qualquer membro da família direta de um Membro da Companhia, que seja um Agente do Governo, como se segue:

**Nome:**

**Relacionamento com a Companhia ou com um Membro da Companhia:**

**Posição e obrigações perante o Governo:**

**K.** Descreva o sistema e controles contábeis da Companhia e identifique seu auditor externo:

**L.** A Companhia ou quaisquer de seus Membros, Afiliadas ou Controladoras já foram acusados ou condenados por violar qualquer lei anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

**M.** Forneça os seguintes documentos:

i) Certificados oficiais atestando que a Instituição se encontra em situação regular, conforme o caso: (a) registro civil em caso de sociedades civis, fundações civis ou similares acompanhado de prova da diretoria em exercício; (b) registro comercial em caso de empresa individual ou, ainda, registro de ato constitutivo/contrato social em caso de empresa comercial por ações acompanhado da eleição de seus administradores; (c) CPF e regularidade de inscrição estadual ou municipal se houver; (d) regularidade mediante Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; (e) regularidade junto à seguridade social e INSS; (f) comprovação de inexistência de débitos trabalhistas.

ii) Cópia do código de ética e de conduta comercial da Companhia (se houver).

iii) Diretrizes anticorrupção, por escrito (se houver).

**6. Referências Comerciais.** Forneça pelo menos três referências de empresas não afiliadas:

**Razão Social Completa:**



Retiro Baixo Energética S.A.

- 1-
- 2-
- 3-

**Nome e endereço completo da pessoa para contato:**

- 1-
- 2-
- 3-

**Informações para contato:**

- 1-
- 2-
- 3-

## Apêndice B

### QUESTIONÁRIO PARA *DUE DILIGENCE* DO FORNECEDOR DE BENS OU SERVIÇOS

**1 Nome do Fornecedor de Bens ou Serviços:**

**2 Liste todas as jurisdições em que o Fornecedor de Bens ou Serviços tem clientes e/ou presta serviços:**

**3 Informações para contato com o Fornecedor de Bens ou Serviços incluindo telefone, fax, email, e *website* (se disponível):**

**4 Caso o Fornecedor de Bens ou Serviços seja pessoa física, responda à seguinte pergunta (caso o Fornecedor de Bens ou Serviços seja pessoa jurídica, passar para o Item 5):**

A. Descreva brevemente sua experiência no setor, incluindo exemplos de trabalhos anteriores (se houver) semelhantes aos que serão fornecidos nos termos do contrato com as Empresas Eletrobras:

B. Informe se você é ou foi:

(i) funcionário, gerente, ou representante que atue em caráter oficial ou em nome de (a) um governo nacional, uma divisão política ou uma jurisdição de tal governo; (b) órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência civil ou militar, de qualquer dos entes acima mencionados, independente de sua constituição; (c) associação, organização ou empresa de propriedade ou controlada pelo governo; ou (d) partido político (em conjunto, "**Autoridade Governamental**"); (ii) funcionário que atue nos órgãos legislativo, administrativo ou judiciário, quer tenha sido eleito ou nomeado; (iii) gerente ou indivíduo que ocupe cargo em partido político; (iv) candidato a cargo político, (v) gerente ou funcionário de organização supranacional (e.g., Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE, CAF); ou (vi) qualquer outra pessoa ligada ou associada, inclusive por parentesco direto, com quaisquer das categorias acima ("**Agente do Governo**"), como se segue:

**Cargo e obrigações no Governo:**

**Datas em que ocupou o cargo:**

C. Identifique cada um dos membros de sua família direta que são Agentes do Governo, como se segue:

**Nome:**

**Parentesco com o Representante:**

**Cargo e funções no Governo:**

D. Mantém atualmente algum relacionamento comercial com Agentes do Governo ou Autoridades Governamentais? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

E. Já foi acusado ou condenado por violar qualquer Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

**5 Caso o Fornecedor de Bens ou Serviços seja pessoa jurídica ("Companhia"), responda às seguintes questões (caso o fornecedor de bens ou serviços seja pessoa física, passar para o Item 6):**

A. Estrutura Legal da Companhia (por exemplo, Sociedade Anônima, Associação):

B. Data e local de constituição/Registro da Companhia:

C. Anos de atividade da Companhia:

D. Descreva brevemente a constituição da Companhia, as principais áreas de atividade, mudanças na estrutura societária de controle, mudanças nas áreas de atuação, jurisdições em que opera, planos de crescimento, novos mercados em potencial, etc.:

E. Liste quaisquer subsidiárias, *joint ventures* e outras afiliadas que sejam direta ou indiretamente de propriedade, integral ou parcial, da Companhia ("Afiliadas") e forneça as seguintes informações sobre cada Afiliada:

**Nome:**

**Estrutura Legal / Relacionamento Corporativo com a Companhia:**

**Data/local da constituição:**

**Tipo de negócio:**

F. Liste quaisquer *holdings*<sup>6</sup> e afiliadas da Companhias<sup>7</sup>:

**Nome:**

**Estrutura Legal /Relacionamento Societário com a Companhia:**

**Data/local de constituição:**

**Tipo de negócio:**

G. Descreva qualquer treinamento fornecido pela Companhia aos funcionários, referente a: (i) práticas comerciais éticas e (ii) negociações com o governo. Indique quais gerentes/membros do conselho/funcionários recebem tal treinamento:

H. Forneça as seguintes informações sobre cada Diretor e Membro do Conselho da Companhia:

**Nome:**

**Cargo:**

**Responsabilidades perante a Companhia**

**Porcentagem da Propriedade Beneficiária, se houver, na Companhia:**

**Cidadania:**

I. Forneça as seguintes informações sobre o Beneficiário Final:

**Nome:**

**Cidadania:**

**Participação beneficiária na Companhia:**

---

<sup>6</sup> Uma companhia que detém ações votantes em outra companhia em quantidade suficiente para controlar a administração e as operações, influenciando ou elegendo seu conselho de administração.

<sup>7</sup> Uma subsidiária da controladora direta de uma determinada companhia, que não a própria companhia.

**Responsabilidades perante a Companhia:**

J. Identifique cada diretor, membro do conselho, funcionário ou Beneficiário Final da Companhia (no conjunto, "**Membro**"), ou qualquer membro da família direta de um Membro da Companhia, que seja um Agente do Governo, como se segue:

**Nome:**

**Relacionamento com a Companhia ou com um membro da Companhia:**

**Posição e obrigações perante o Governo:**

K. Descreva o sistema e controles contábeis da Companhia e identifique seu auditor externo:

L. A Companhia ou quaisquer de seus Membros, Afiliadas ou Controladoras já foram acusados ou condenados por violar qualquer Lei Anticorrupção ou qualquer outra lei penal? Caso a resposta seja afirmativa, explique:

M. Forneça os seguintes documentos:

Certificados oficiais atestando que a Instituição se encontra em situação regular, conforme o caso: (a) registro civil em caso de sociedades civis, fundações civis ou similares acompanhado de prova da diretoria em exercício; (b) registro comercial em caso de empresa individual ou, ainda, registro de ato constitutivo/contrato social em caso de empresa comercial por ações acompanhado da eleição de seus administradores; (c) CPF e regularidade de inscrição estadual ou municipal se houver; (d) regularidade mediante Fazenda Nacional, Estadual e Municipal; (e) regularidade junto à seguridade social e INSS; (f) comprovação de inexistência de débitos trabalhistas.

- (1) Cópia do código de ética e de conduta comercial da Companhia (se houver).
- (2) Diretrizes anticorrupção, por escrito (se houver).

**6. Referências Comerciais.** Fornecer pelo menos três referências de empresas não afiliadas:

**Razão Social completa:**

- 1-
- 2-
- 3-

**Nome e endereço completo da pessoa para contato:**

- 1-



Retiro Baixo Energética S.A.

2-

3-

**Informações para contato:**

**Apêndice C**

**PARENTESCO E RELACIONAMENTO COMERCIAL DO REPRESENTANTE E DE MEMBROS DIRETOS DA FAMÍLIA DO REPRESENTANTE COM AGENTES DO GOVERNO**

<b>Nome do Agente do Governo</b>	<b>Descrição do cargo do Agente</b>	<b>Relacionamento ou vínculo com o Representante</b>